



4721098



00135.228050/2024-18



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 584/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.507/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 ([4688044](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 19 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informações nº 4.507/2024 ([4688045](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta	Anexos
Requerimento de Informações nº 4.507/2024 (4688045)	Deputado Sóstenes Cavalcante	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 79 (4719001)	- Anexo SIAFI (4700767); - Edital 01/2024 (4689339); - Resolução Nº 251, DE 14 DE OUTUBRO RESOLUÇÃO Nº 2 (4689360); - Edital Resultado Final da Eleição do I (4689343); e - Edital Habilitação para participação c (4689351).
		Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+	Ofício 1986 (4698052)	-

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.
3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 17/01/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4721098** e o código CRC **ABB47FC4**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228050/2024-18

SEI nº 4721098

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 3 por [natalia.costa](#) em 17/01/2025 10:32:24.

UG: SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SIAFI - Sistema Integrado de A...

https://siafi.tesouro.gov.br/siafi2024/cpr-comp/transacoes/gerop.jsf?usuario=b194f9e54805fb67736671c8affb32379189aae568f020b02cf0ad31c2ac62b

SIAFI

ANTÔNIO PARENTE
Código da UG:307001

Sistema: SIAFI2024 Exercício: 2024 | Versão 2024.01.156-b2465902

Sair

Última atualização: 31/12/2024 às 11:46

Comunicação

Panela do Usuário

Configurar Acesso

Adicionar Favoritos

Siafi Operacional

Gerenciar Ordens de Pagamento - GEROP: Pesquisar

Ajuda

Advertência
(AT0053) Não foi encontrado nenhum registro para o filtro selecionado.

Filtros

UG Pagadora
307001

Operação Selecionada
Consultar

Período de Emissão da OP
De: 01/01/2023
Até: 31/12/2024

Período de Processamento da OB
De:
Até:

Identificação
Ano: 2024
OP:
Número:

Dados da OP

Banco Pagador

Favorecido
21948165000160

Valor mínimo
0,00

Valor Máximo
0,00

Status

Pendência de Assinatura

Assinada por

Somente OPs com erro na geração de OB

Documento Hábíl

UG Emitente

Ano

Tipo

Número

Documento Contábil

Ano

Tipo

Número

Tipos de OB

Tipos Disponíveis

OB Aplicação

OB Aporte PKX

OB Banco

OB Cartão

OB Crédito

OB Crédito Retido

OB Câmbio

OB Desaporte PKX

OB Devolução

OB Fatura

OB Folha

Tipos Selecionados

Pesquisar

Limpar

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

UG: FNDCA

SIAFI - Sistema Integrado de A...

https://siafi.tesouro.gov.br/siafi2024/cpr-comp/transacoes/gerop.jsf?usuario=b194f9e54805fb67736671c8affb32379189aae568f020b02cf0ad31c2ac62b

SIAFI

ANTÔNIO PARENTE
Código da UG:307001

Sistema: SIAFI2024 Exercício: 2024 | Versão 2024.01.156-b2465902

Sair

Última atualização: 31/12/2024 às 11:48

Comunicação

Panela do Usuário

Configurar Acesso

Adicionar Favoritos

Siafi Operacional

Gerenciar Ordens de Pagamento - GEROP: Pesquisar

Ajuda

Advertência
(AT0053) Não foi encontrado nenhum registro para o filtro selecionado.

Filtros

UG Pagadora
307001

Operação Selecionada
Consultar

Período de Emissão da OP
De: 01/01/2023
Até: 31/12/2024

Período de Processamento da OB
De:
Até:

Identificação
Ano: 2024
OP:
Número:

Dados da OP

Banco Pagador

Favorecido
21948165000160

Valor mínimo
0,00

Valor Máximo
0,00

Status

Pendência de Assinatura

Assinada por

Somente OPs com erro na geração de OB

Documento Hábíl

UG Emitente

Ano

Tipo

Número

Documento Contábil

Ano

Tipo

Número

Tipos de OB

Tipos Disponíveis

OB Aplicação

OB Aporte PKX

OB Banco

OB Cartão

OB Crédito

OB Crédito Retido

OB Câmbio

OB Desaporte PKX

OB Devolução

OB Fatura

OB Folha

Tipos Selecionados

Pesquisar

Limpar

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2024 | Edição: 201 | Seção: 3 | Página: 35

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 1/2024

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA faz publicar o Edital de Convocação para a eleição das organizações da sociedade civil, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente para compor o Conanda no biênio 2025-2026, tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento Interno do CONANDA

1. O CONANDA convoca as organizações da sociedade civil, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Resolução nº 113/2010/CONANDA, que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, para compor o CONANDA no biênio 2025-2026..

2. Considera-se organização da sociedade civil de âmbito nacional, constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, com regular inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil, mediante a devido comprovante oficial, conforme a seguir:

I- Aquelas organizações que desenvolvam atividades no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

II- As Centrais sindicais, Confederações, Federações, Conselhos de Classe Nacionais e Sindicatos Nacionais que cumulativamente:

a) apresentem documento outorgado pela autoridade estatal há mais de dois anos com atribuições irrenunciáveis de atuação;

b) que desenvolvam atividades há no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

III-Aquelas que apresentem comprovação mediante declaração ou publicação no DOU, da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coleções, movimentos, bem como representações em comissões e conselhos nacionais, sendo obrigatória a atuação há no mínimo 2 (dois) anos.

3.O mandato das organizações da sociedade civil no Conanda será de 2 (dois) anos.

4.As organizações da sociedade civil interessadas em participar da eleição deverão proceder à inscrição nos termos deste Edital.

4.1. Não poderão participar do processo eleitoral as entidades que exerceram a titularidade no Conanda no 2021/2022.

5. Comissão Eleitoral será responsável pela organização do processo eleitoral, sendo composta pelas seguintes representações:

I-Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas - FONIF, representada por Thiago Ferreira Cabral;

II-Lar Fabiano de Cristo, representada por Norma Suely de Souza Carvalho;

III-Central Única dos Trabalhadores - CUT, representada por Marco Antônio Soares.

5.1. Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o caput organização candidata à eleição do CONANDA.



6. Considerando a deliberação da Assembleia Ordinária 314^a de maio de 2023 que tratou da recomposição do CONANDA a partir do Decreto n.º 11.473/2023 e o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a distribuição de vagas nos seguintes eixos:

I-1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional, de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II-5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

III-9 (nove) vagas titulares e 9 (nove) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

6.1. Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, estas poderão ser preenchidas por entidades que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

7. Os interessados em participar da eleição deverão preencher a ficha de inscrição online, a partir do dia 16 de outubro de 2024 até o dia 14 de novembro de 2024 às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, disponibilizado na Plataforma de Participação de Direitos Humanos no sítio eletrônico: <https://participacao.mdh.gov.br>, bem como anexar a documentação exigida neste Edital, na Plataforma de Participação de Direitos Humanos no mencionado sítio eletrônico: <https://participacao.mdh.gov.br/>. As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no item acima, serão automaticamente invalidadas.



7.1. Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

7.2. A organização da sociedade civil poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

7.3 A organização da sociedade civil poderá se inscrever como candidata a compor o CONANDA ou como eleitora na Assembleia de Eleição.

DAS INSCRIÇÕES

8. No ato da inscrição a organização da sociedade civil deverá encaminhar a documentação necessária para a habilitação para a Secretaria Executiva do Conanda, por meio da Plataforma de Participação de Direitos Humanos no sítio eletrônico: <https://participacao.mdh.gov.br/observando> os prazos previstos no Edital.

8.1. Para inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos, considerando o enquadramento disposto no item 2 deste Edital.

8.1.1. Aquelas organizações que desenvolvam atividades há no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente:

I - relatório de atividade dos últimos 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país, que comprove a atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes;

II - documento de comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida de forma oficial junto à Receita Federal do Brasil;

III - cópia do estatuto da entidade em vigor e possíveis alterações, devidamente registrado em cartório de jurisdição de sua sede ou competente, no caso de associação civil;

IV - cópia da ata de posse e de eleição de assembleia e/ou reunião que elegeu a diretoria da entidade com mandato em vigor e atual representação legal, devidamente registrada em cartório de jurisdição de sua sede ou competente;

V - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

VI - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

VII - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e/ou suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

VIII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III); e

IX - indicação do eixo para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 6 deste Edital (Anexo IV).

8.1.2. As Centrais Sindicais, Confederações, Federações, Conselhos de Classe Nacionais e Sindicatos Nacionais que cumulativamente apresentem:

I - documento outorgado pela autoridade estatal há mais de 02 (dois) anos com atribuições irrenunciáveis de atuação;

II - documento de comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida de forma oficial junto à Receita Federal do Brasil;

III - cópia do estatuto da entidade em vigor e possíveis alterações, devidamente registrado em cartório de jurisdição de sua sede ou competente, no caso de associação civil;

IV - cópia da ata de posse e de eleição de assembleia e/ou reunião que elegeu a diretoria da entidade com mandato em vigor e atual representação legal, devidamente registrada em cartório de jurisdição de sua sede ou competente;

V - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

VI - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

VII - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e/ou suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

VIII - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III); e

IX - indicação do eixo para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 6 deste Edital (Anexo IV).

8.1.3. Aquelas organizações que apresentem comprovação mediante declaração ou publicação no DOU, da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos, bem como representações em comissões e conselhos nacionais, sendo obrigatória a atuação há no mínimo 2 (dois) anos.

I - Publicação no DOU, da participação como representante em comissões e conselhos nacionais há no mínimo 02 (dois) anos;

II - declaração da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos;

III - relatório de atividade dos últimos 2 (dois) anos que comprove a atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes e/ou comprovação de atividades em instâncias, de nível nacional, há no mínimo 2 (dois) anos, com participação



exclusiva da sociedade civil, tais como fóruns, comitês, redes e movimentos, ou com participação não exclusiva da sociedade civil, tais como comissões e conselhos de direitos;

IV - documento de comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida de forma oficial junto à Receita Federal do Brasil;

V - cópia do estatuto da entidade em vigor e possíveis alterações, devidamente registrado em cartório de jurisdição de sua sede ou competente, no caso de associação civil; ou carta de princípios, no caso de fóruns, comitês, redes e movimentos, com reconhecimento de firma dos responsáveis;

VI - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório e/ou, no caso de fóruns, comitês, redes e movimentos, ata com lista de presença ou manifestação de concordância através de e-mail, da reunião que indicou a representação, com reconhecimento de firma dos responsáveis;

VII - requerimento de inscrição para participar da eleição do CONANDA, assinado por seu responsável legal (Anexo I);

VII - indicação de representante, titular e suplente, que participará da Assembleia de Eleição (Anexo II);

IX - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e/ou suplente, que participarão da Assembleia de Eleição;

X - declaração de que a entidade é candidata a compor o CONANDA e/ou apenas eleitora na Assembleia de Eleição (Anexo III); e

XI - indicação do eixo para o qual está se inscrevendo, conforme disposto no item 6 deste Edital (Anexo IV).

8.2. A entidade que apresentar publicação no DOU conforme o inciso I do item 8.1.3 fica dispensada de apresentar a documentação do inciso II.

8.3. Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante a Assembleia de Eleição. 9. Será considerada habilitada a organização da sociedade civil que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e/ou controle social dos direitos de crianças e adolescentes.



DA HABILITAÇÃO

9. Será considerada habilitada a organização da sociedade civil que cumprir integralmente o disposto neste Edital e comprovar sua atuação em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e/ou controle social dos direitos de crianças e adolescentes.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

10. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no endereço: www.direitosdacrianca.gov.br até às 23h e 59 minutos do dia 21 de novembro de 2024.

11. O interessado poderá apresentar recurso do resultado de habilitação que será analisado pela Comissão Eleitoral.

12. O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico eleicaoconanda@mdh.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação oficial do resultado, das 8h às 18h.

13. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no endereço: www.direitosdacrianca.gov.br até às 23h e 59 minutos do dia 28 de novembro de 2024.

14. O ato de homologação da relação final das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, para compor a Gestão do Conanda 2025-2026 será publicada no Diário Oficial da União - DOU, até 30 de novembro de 2024.

DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

15. A organização da Assembleia de Eleição é de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

16. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC) garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

16.1. O ônus decorrente do despesas para participação dos representantes das organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras que participarão da Assembleia de Eleição será de responsabilidade exclusiva das organizações.

16.2. O Ministério Público Federal será convidado para acompanhar o processo de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

16.3. A Advocacia-Geral da União será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

16.4. Assembleia de Eleição realizar-se-á no dia 5 de dezembro de 2024, na modalidade de videoconferência.

16.5. As organizações da sociedade civil habilitadas como eleitoras e como candidatas receberão acesso por meio eletrônico pelo e-mail informado no ato da inscrição em até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia de Eleição.

16.6. A mencionada Assembleia de Eleição será transmitida ao vivo nos canais oficiais da internet do Conanda.

17. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - Proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral;

II - Verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para acompanharem o processo eleitoral; e

III - Apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral.



17.1. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de Eleição:

18. Compete à Mesa Diretora:

I - Coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - Definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

III - Proceder à coleta dos votos;

IV - Realizar a apuração dos votos;

V - Proclamar as entidades eleitas;

VI - Dirimir dúvidas, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos; e

VIII - Elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome das entidades candidata e quantidade de votos recebidos.

19. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação, das que optarem por fazer o uso da palavra;

IV - aprovação da cédula eleitoral virtual;

V - votação nas entidades candidatas ao CONANDA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos; VIII - proclamação das entidades eleitas.

19.1. Finalizada a fase de apresentação das organizações da sociedade civil habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

19.2. Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das organizações eleitas.

20. O resultado final da votação será encaminhado à Secretaria Executiva do Conanda para publicação no Diário Oficial da União - DOU, no dia 06 de dezembro de 2024.

21. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14 (quatorze) horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as organizações habilitadas tenham votado ou sua ausência tenha sido justificada para a Mesa Diretora.

22. Compete às entidades habilitadas participantes da Assembleia de Eleição:

I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora;

II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - votar nas entidades candidatas ao Conanda.

22.1. Caso não seja referendada a indicação da Comissão Eleitoral que comporão a Mesa Diretora, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

DA VOTAÇÃO

23. Poderão votar na Assembleia apenas a organização devidamente habilitada e a organização eleitora, por intermédio do seu representante indicado, titular ou suplente.

23.1. A metodologia de votação virtual será disciplinada no regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição que será apresentado e aprovado no início da mesma.

23.2. A eleição das 15 (quinze) organizações da sociedade civil será realizada por cédula nominal virtual, pelos respectivos representantes indicados pelas organizações eleitoras e organizações habilitadas, sendo este único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.



24. Na cédula eleitoral virtual constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do Item 6 deste Edital, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

24.1. Na cédula eleitoral virtual haverá campo específico para a identificação da entidade votante (eleitora e candidata).

25. Cada organização poderá votar em até 15 (quinze) organizações da sociedade civil, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

I - em até 1 (uma) entidade no seguimento I de que trata o item 6;

II - em até 5 (cinco) entidades no seguimento II de que trata o item 6; e

III - em até 9 (nove) entidades no seguimento III de que trata o item 6.

25.1. As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 15 (quinze) entidades ou aquelas que estiverem com rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

25.2. Cada organização deverá preencher uma cédula eleitoral e enviá-la via link de formulário on-line que será disponibilizado durante a assembleia de eleição, considerando válido apenas o primeiro envio de cédula eleitoral preenchida, sendo desconsideradas as ulteriormente enviadas.

25.3. O envio de votos on-line é de inteira responsabilidade do representante da organização da sociedade civil habilitada ao processo eleitoral, inclusive sobre falha de conexão de internet ou qualquer outro evento que impeça eventual envio de cédula eleitoral virtual ou se o arquivo chegar corrompido ou inelegível.

25.4. Concluída a etapa de preenchimento e envio das cédulas eleitorais virtuais, a Mesa Diretora fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

25.5. A entidade mais votada no inciso I do item 6 será considerada titular e a segunda entidade mais votada será considerada suplente.

25.6. As 05 (cinco) entidades mais votadas no inciso II do item 6 serão consideradas titulares e as 05 (cinco) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

25.7. As 09 (nove) entidades mais votadas no inciso III do item 6 serão consideradas titulares e as 09 (nove) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

26. Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de fundação, considerada a data do documento registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil.

27. A Mesa Diretora, ao final da Assembleia de Eleição, divulgará a Ata de Eleição lavrada pela Comissão Eleitoral com o resultado do certame.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

28. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso e devidas razões referentes ao processo eleitoral e outras eventuais ocorrências.

29. Os pedidos de recursos deverão ser consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais virtuais.

29.1. Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final da leitura das cédulas eleitorais virtuais não serão considerados.

30. As razões referentes aos recursos deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora até o prazo de 30 (trinta) minutos após o final da leitura das cédulas eleitorais, o que não obsta a continuação da Assembleia de Eleição e apuração dos resultados.

31. O resultado dos recursos será divulgado no final da Assembleia de Eleição pela Mesa Diretora, submetendo-o ao Plenário antes do pronunciamento do resultado da eleição.

32. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

32.1. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

33. O resultado final da votação será homologado pela Mesa Diretora e posteriormente divulgado e publicado no sítio eletrônico do CONANDA: www.direitosdacrianca.gov.br até às 23 horas e 59 minutos do dia 06 de dezembro de 2024.

34. As organizações eleitas para a gestão do CONANDA biênio 2025-2026 terão até o dia 19 de dezembro de 2024 para indicar o nome de seu representante.

35. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do Conanda, para o endereço eletrônico: eleicaoconanda@mdh.gov.br, constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Se, ao final do período de inscrições, previsto no item 7 deste Edital, a quantidade de inscrições e/ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, o período de inscrição poderá ser prorrogado pela Comissão Eleitoral.

36.1. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações referentes à Assembleia de Eleição e ao processo de eleição das organizações da sociedade civil para compor o CONANDA - biênio 2025-2026, serão divulgados no sítio eletrônico do CONANDA: www.direitosdacrianca.gov.br

37. Exaurida a prorrogação prevista no item 36, a eleição seguirá com o número de inscritos habilitados.

38. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



DO CRONOGRAMA

39. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Ação	Data
Lançamento do edital	16/10/2024
Período de Inscrições	16/10 à 14/11/2024
Reunião da Comissão Eleitoral	19/11/2024
Resultado da etapa de habilitação	21/11/2024
Período de interposição de pedido de reconsideração do resultado da etapa de habilitação	21/11 à 26/11/2024
Reunião da comissão eleitoral	27/11/2024
Resultado da interposição de recurso	28/11/2024
Homologação via DOU das habilitações	30/11/2024
Assembleia de Eleição	05/12/2024
Publicação da relação das entidades da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2025-2026	06/12/2024
Prazo máximo para indicação dos representantes das entidades eleitas	19/12/2024
Publicação de Portaria dos representantes das entidades eleitas	30/12/2024

MARINA DE POL PONIWAS

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão Eleitoral

Pelo presente, (Razão Social),

inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecido(a) na(endereço completo), Estado..... UF, CEP....., Telefone..... E-mail requer sua inscrição no chamamento público para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2025-2026, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no Edital de Convocação. Declaro, ainda, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a inscrição.



Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

Local, _____ de _____ de 2024.

ANEXO II

Declaro o titular e suplente abaixo discriminados como indicações da (nome da entidade), para representarem esta entidade na Assembleia de Eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA biênio 2025-2026:

Titular:

CPF:

Suplente:

CPF:

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

Local, _____ de _____ de 2024.

ANEXO III

Declaro que (nome da organização) participará do chamamento público para a eleição das organizações da sociedade civil de abrangência nacional para compor o CONANDA no biênio 2025-2026 na qualidade de:

() entidade candidata à compor o Conselho

() entidade eleitora

Nome do(a) Presidente ou representante legal

RG:

CPF:

Local, _____ de _____ de 2024

ANEXO IV

Declaro que (nome da organização) está se habilitando no Edital n.º 001/2024-CONANDA para composição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no biênio 2025-2026 para o eixo:

() I-fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

() II-entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

() III-entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.



Nome do(a) Presidente ou representante legal:

RG:

CPF:

Local, _____ de _____ de 2024

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2024 | Edição: 231 | Seção: 3 | Página: 39

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL Nº 2HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO/2024

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, pelo art. 5º de seu Regimento Interno e da Resolução do Conanda ° 251, de 14 de outubro de 2024 que, Dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CONANDA, no biênio 2025/2026, resolve: Divulgar na forma do presente instrumento, a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral para compor a gestão do Conanda no Biênio 2025-2026.

ENTIDADES HABILITADAS - ELEITORAS		
Nome da Entidade	CNPJ	UF
EIXO I		
Associação Brasileira de Ensino de Psicologia	03.678.345/0001-97	SP
FONIF - Fórum Nacional Das Instituições Filantrópicas	23.193.583/0001-10	SP
REDE ECPAT BRASIL	19.217.113/0001-71	RJ
EIXO II		
Instituto de Ação Social -CAPEMISA	33.287.319/0001-07	RJ
Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais	24.687.636/0001-11	DF
Confederação Nacional dos Vigilantes - CNTV	37.992.658/0001-37	DF
Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0001-51	SP
EIXO III		
Associação Brasileira de Educadores Lassalistas	60.916.731/0001-03	SP
Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC	66.068.818.0001/54	SP
Associação de Ensino Social Profissionalizante	60.982.352/0001-11	SP
Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS	33.544.370/0001-49	SP
ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância	36.751.345/0001-24	DF
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH	03.656.998/0001-75	DF
Central Única dos Trabalhadores - CUT	60.563731/0001-77	SP
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE	61.600.839/0001-55	SP
Complexo Pequeno Príncipe	76.591.569/0001-30	PR
Confederação Nacional dos Trabalhadores Em Educação - CNTE	00.579.136/0001-06	DF
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte e Logística - CNTTL	21.983.083/0001-56	DF
Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social - CENDHEC	24.417.305/0001-61	PE
Congregação Agostiniana Missionária de Assistência e Educação	60.978.947/0001-01	SP
Instituto Pater de Educação E Cultura - INSTITUTO JOÃO BITTAR	21.983.083/0001-56	MG
ISBET- Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento	43.126.366/0001-14	SP
Instituto de Promoção Humana, Aprendizagem e Cultura - IPHAC	11.595.331/0001-38	GO
Lar Fabiano de Cristo	33.948.381/0001-94	RJ
Legião da Boa Vontade - LBV	33.915.604/0001-17	SP
Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST	07.542.094/0001-70	SP
Sociedade Meridional De Educação - SOME	92.023.159/0001-40	DF



Sociedade Porvir Científico	92.741.990/0001-37	RS
União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE	17.200.684/0001-78	DF
União Norte Brasileira de Educação e Cultura	10.847.382/0001-47	PE
ENTIDADES HABILITADAS - CANDIDATAS		
Nome da Entidade	CNPJ	UF
EIXO I		
Associação Nacional de Centros de Defesa da Criança e do Adolescente- ANCED Sessão DCI	02.139.201/0001-08	MG
Fundação Fé e Alegria do Brasil	46.250.411/0001-36	RJ
UGT-União Geral dos Trabalhadores	09.067.053/0001-02	SP
EIXO II		
Associação Int. Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil	10.698.089/0001-65	DF
Associação Minha Criança Trans Brasil	21.948.165/0001-60	DF
Confederação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG	09.315.253/0001-29	PB
Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSOGUIÃ	10.73.447/0001-57	BA
Centro de Educação e Cultura Popular - CECUP	13.069.323/0001-83	DF
Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down	00.871306/0001-13	DF
Federação Nacional das Associações Pestalozzi	42.129.809/0001-68	DF
Federação Nacional das APAES - FENAPAES	62.388.566/0001-90	DF
Instituto EcoVida	29.262.052/0001-18	AP
Instituto Jô Clemente - IJC	60.502.242/0001-05	SP
Organização Nacional de Cegos do Brasil ONCB	10.400.386/0001-82	SP
EIXO III		
Associação de Pesquisadores e Formadores da área da Criança e do Adolescente- NECA	07.297.923/0001-04	SP
Aldeias Infantis SOS Brasil	35.797.364/0001-29	SP
Associação Humana Povo para Povo Brasil	08.949.168/0001-50	BA
Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	33.205.451/0001-14	DF
Conselho Federal de Psicologia- CFP	00.393.272/0001-07	DF
Conselho Federal de Serviço Social - CFESS	33.874.330/0001-65	DF
Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM	34.117.192/0001-32	SP
Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA	08.380.736/0001-44	SP
Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF	06.941.957/0003-80	MG
Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ	34.078.576/0001-93	DF
Gabinete da Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP	08.142.432/0001-49	PE
Inspetoria São João Bosco- SALESIANOS	33.583.592.0001-70	MG
Instituto Fazendo História	07.325.044/0001-30	SP
Instituto Alana	05.263.071/0001-09	SP
Rede Cidadã	05.461.315/0001-50	MG



SaferNet Brasil	07.837.984/0001-09	BA
União Brasileira de Educação Católica	00.331.801/0001-30	DF
União dos Escoteiros do Brasil	33.788.431/0001-13	PR
União Marista do Brasil	07.849.823/0001-35	DF
Visão Mundial	18.732.628/0001-47	PE

THIAGO FERREIRA CABRAL

Presidente da Comissão Eleitoral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2024 | Edição: 235 | Seção: 3 | Página: 161

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4, DE 5 DEZEMBRO DE 2024

Homologa o resultado da eleição das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no biênio 2025-2026

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere os parágrafos §1º, § 2º e § 3º do art. 79 do Decreto nº 11.473 de 06 de abril de 2023, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da eleição das organizações da sociedade civil, de âmbito nacional, e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2025-2026, realizada durante a Assembleia de Eleição, no dia 05 de dezembro de 2024, na modalidade de videoconferência, em Brasília/DF.

Art. 2º As Organizações da Sociedade Civil eleitas foram:

§1º No Eixo I, referente aos fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente:

I- Titular:

a. Fundação Fé e Alegria.

II- Suplente:

b. Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED.

§2º No Eixo II, referente às Organizações da Sociedade Civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da diversidade de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades:

I- Titulares:

a. Organização Nacional de Cegos do Brasil- ONCB;

b. Instituto EcoVida;

c. Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG;

d. Central de Educação e Cultura Popular - CECUP; e

e. Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoquiã - CCIAO.

II- Suplentes:

a. Federação Nacional das APAES - FENAPAES;

b. Associação Internacional Maylê Sara Kalí - AMSK/Brasil;

c. Federação Nacional das Associações Pestalozzi- FENAPESTOLOZZI;

d. Associação Minha Criança Trans Brasil; e

e. Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.



§3º No Eixo III, referente às Organizações da Sociedade Civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros:

I- Titulares:

- a) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- b) Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares - GAJOP;
- c) Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes -FEBRAEDA;
- d) União dos Escoteiros do Brasil;
- e) Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
- f) Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ;
- g) União Marista do Brasil;
- h) Inspeção São João Bosco - Salesianos; e
- i) Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços - ACM.

II- Suplentes:

- a. Aldeias Infantis SOS Brasil;
- b. Instituto ALANA;
- c. Instituto Fazendo História;
- d. SaferNet Brasil;
- e. Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente- NECA;
- f. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g. Rede Cidadã;
- h. Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF; e
- i. Visão Mundial.



Art. 3º As organizações da sociedade civil eleitas para compor o CONANDA no biênio 2025-2026 terão até o dia 19 de dezembro de 2024 para indicar o nome de seu representante, conforme prevê o Edital nº 1, de 14 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A indicação do representante deverá ser efetuada mediante envio de ofício para a Secretaria Executiva do CONANDA, para o endereço eletrônico: eleicaoconanda@mdh.gov.br constando o nome do representante, RG, CPF, telefone institucional, telefone celular, endereço residencial e/ou institucional e endereço eletrônico.

THIAGO FERREIRA CABRAL
Presidente da Comissão Eleitoral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



4719001



00135.228050/2024-18



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 79/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARLEIDE FERREIRA ROCHA
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.507/2024.

1. Em atenção ao Ofício Circular 861 ([4688060](#)), que remete o Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 ([4688044](#)), recebido em 19 de dezembro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar (União/PE), remete o Requerimento de Informações nº 4.507/2024 ([4688045](#)), o qual solicita "informações sobre a participação da ONG "Minha Criança Trans" como entidade habilitada a participar do processo eleitoral para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)", informamos:

1. Este Ministério estimula a participação de crianças em debates de alta complexidade, considerando que tais temas envolvem aspectos que podem não ser plenamente compreendidos devido à sua formação em desenvolvimento?

Conforme prevê a Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas e o Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes tem direito à liberdade de opinião e expressão, ao protagonismo e participação nos espaços de convivência e de construção de cidadania, devendo ser ouvidos nas decisões que lhes digam respeito, observada a sua idade e grau de maturidade.

Em 2017, foi publicada a [Resolução nº 191, de 7 de Junho de 2017](#) do Conanda, que cria o Comitê de Participação de Adolescentes que é um órgão colegiado, de caráter consultivo, formado por quarenta e sete adolescentes que participam ativamente de todos os espaços do Conselho, inclusive na definição de pauta, e outros em que são convidados a expressar suas opiniões a respeito dos seus direitos.

A participação de crianças e adolescentes em debates de diferentes temas é importante para construção de uma sociedade mais inclusiva, protetora e garantidora de direitos, capaz de oferecer contextos mais seguros e favorecedores do desenvolvimento integral, livres de qualquer forma de violência ou violação a seus direitos. As conferências nacionais, estaduais, distrital e municipal dos direitos da criança e do adolescente, são espaços de construção social com ampla e irrestrita participação de crianças e adolescentes para construção e monitoramento para construção de políticas para a infância e adolescência no Brasil.

2. Em relação à participação do bloco "Crianças e Adolescentes Trans" na Parada do Orgulho LGBTQIA+ realizada em 2 de junho de 2024, na cidade de São Paulo, este Ministério apoia ou endossa práticas dessa natureza?

Crianças e adolescentes podem participar de eventos e ocupar espaços desde que estejam seguros, reafirmando o compromisso com o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

3. Solicita-se a apresentação de uma prestação de contas detalhada por parte deste Ministério, contendo relatórios específicos sobre eventuais repasses financeiros feitos à ONG "Minha Criança Trans" nos últimos dois anos (2023 e 2024).

Conforme consulta no Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ([4700767](#)), comunicamos que não há registro de transferência de recursos para a ONG Minha Criança Trans, nos anos de 2023 e 2024, no âmbito desta Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. Por fim, indicamos que a Associação Minha Criança Trans foi eleita para participar do Conanda no biênio 2025-2026, como suplente no Eixo II, atendendo aos critérios disposto no [Edital nº 1/2024](#), que trata da convocação para eleição das organizações da sociedade civil, de âmbito nacional, e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente ([4689339](#)). Os documentos que tratam do processo estão disponíveis para verificação, caso necessário, a saber: a) Resolução nº 251/2024, que dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conanda no biênio 2025/2026 ([4689360](#)); b) Edital nº 2/2024, que trata do resultado final da etapa de habilitação do edital de convocação ([4689351](#)); e c) Edital nº 04/2024, que dispõe sobre o resultado final do processo eleitoral ([4689343](#)).

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 16/01/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4719001** e o código CRC **6A6F72DE**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228050/2024-18

SEI nº 4719001

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



4698052



00135.228050/2024-18



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

OFÍCIO Nº 1986/2024/GAB.SLGBTQIA+/SLGBTQIA+/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARLEIDE FERREIRA ROCHA
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial
Gabinete da Ministra do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.507/2024. (PRAZO MINISTERIAL).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00135.228050/2024-18.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Em atenção ao Ofício Circular nº 861/2024/GM.MDHC/MDHC (SEI nº [4688060](#)), que remete ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 (SEI nº [4688044](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar (UNIÃO/PE), remete o Requerimento de Informações nº 4.507/2024 (SEI nº [4688045](#)), o qual solicita informações sobre a participação da ONG "Minha Criança Trans" como entidade habilitada a participar do processo eleitoral para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).
2. Informamos que esta Secretaria Nacional não tem competência sobre os processos referentes ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sendo que regulamentações e demais questões sobre o funcionamento do CONANDA devem ser dirigidas ao referido órgão. Ainda, importante ressaltar que não é de competência desta Secretaria Nacional e deste Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania eventos como a Parada do Orgulho LGBTQIA+ ocorrida na cidade de São Paulo ou em demais unidades federativas. Ressaltamos que este Ministério não tem competência para regulamentar ou endossar a participação em eventos públicos.
3. Considerando a gestão orçamentária e financeira direta desta Secretaria Nacional, não foram realizados repasses financeiros para a organização "Minha Criança Trans" nos exercícios de 2023 e 2024. Todas as transferências de recursos realizadas por este Ministério são devidamente registradas e disponibilizadas nos sistemas oficiais de transparência pública, assegurando a lisura e o acompanhamento pela sociedade. O repasse financeiro gerido por intermédio desta Secretaria Nacional foi decorrente de emenda parlamentar, e este trâmite cumpriu todos os requisitos estabelecidos pela legislação.
4. Esta Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ reafirma seu compromisso com a transparência e o respeito às normativas legais vigentes em todas as suas ações. Reiteramos ainda o

compromisso com a promoção de direitos de todas as pessoas independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero e/ou características sexuais.

5. Salientamos que a violência contra pessoas trans é recorrente no Brasil e deve ser enfrentada. O relatório realizado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) — a partir de levantamento feito com dados do Disque 100, do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, de órgãos da segurança pública, de processos judiciais e de casos publicados em veículos jornalísticos — aponta que o Brasil lidera globalmente os índices de violência letal contra pessoas trans; há uma média de mais de um assassinato a cada três dias. O relatório aponta um aumento de mais de 10% nos casos de assassinatos de pessoas trans em relação ao ano anterior. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de ações afirmativas e políticas públicas que promovam a segurança, o respeito e a inclusão de pessoas trans. O enfrentamento às violências é um dever coletivo dos poderes que compõe o Estado Brasileiro.

6. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

SYMMY LARRAT

Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+



Documento assinado eletronicamente por **Symmy Larrat, Secretário(a) Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+**, em 30/12/2024, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4698052** e o código CRC **8E1E3314**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228050/2024-18

SEI nº 4698052

Setor de Autarquias Sul, Edifício Multi Brasil, Quadra 5, Lote 09/10, Bloco A, 4º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3339

CEP 70.070-050 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [maria.araruna](#), versão 6 por [maria.araruna](#) em 30/12/2024 12:53:06.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

Apresentação: 04/12/2024 13:35:24,943 - Mesa

RIC n.4507/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Do Senhor Deputado Sóstenes Cavalcante)

Solicita à Excelentíssima Senhora Macaé Evaristo, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, informações sobre a participação da ONG "Minha Criança Trans" como entidade habilitada a participar do processo eleitoral para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto nos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Macaé Evaristo, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, informações sobre a participação da ONG "Minha Criança Trans" como entidade habilitada a participar do processo eleitoral para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Este Ministério estimula a participação de crianças em debates de alta complexidade, considerando que tais temas envolvem aspectos que podem não ser plenamente compreendidos devido à sua formação em desenvolvimento?
2. Em relação à participação do bloco "Crianças e Adolescentes Trans" na Parada do Orgulho LGBTQIA+ realizada em 2 de junho de 2024, na cidade de São Paulo, este Ministério apoia ou endossa práticas dessa natureza?
3. Solicita-se a apresentação de uma prestação de contas detalhada por parte deste Ministério, contendo relatórios específicos sobre eventuais repasses financeiros feitos à ONG "Minha Criança Trans" nos últimos dois anos (2023 e 2024).



* C D 2 4 0 8 9 7 7 2 2 6 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa esclarecer questões de grande relevância social e política relacionadas à atuação do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania no âmbito do CONANDA, bem como à interação com a ONG "Minha Criança Trans". A participação de crianças e adolescentes em debates de alta complexidade, como o tema da identidade de gênero, exige atenção redobrada quanto à sua maturidade e capacidade de compreensão.

Além disso, é fundamental assegurar a transparência quanto ao uso de recursos públicos e o alinhamento das ações ministeriais às diretrizes legais e constitucionais, em especial no que tange à proteção integral da criança e do adolescente, conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A presença do bloco "Crianças e Adolescentes Trans" em eventos como a Parada do Orgulho LGBTQIA+ também levanta questões sobre a adequação de tal participação à luz do interesse superior das crianças e adolescentes. Por fim, a solicitação de informações financeiras busca garantir o adequado acompanhamento e controle dos recursos destinados a essa organização.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2024.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE
(PL/RJ)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/10/2024 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no biênio 2025/2026.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafos 1º, 2 e 3º do art. 79 do Decreto nº 11.473, de 06 de abril de 2023, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e na Resolução nº 217 de 26 de dezembro de 2018 que Dispõe sobre seu Regimento Interno. Resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, no biênio 2025/2026.

§1º O processo eleitoral de que trata o caput deverá seguir o disposto na Resolução nº 217, de 2018, que aprovou o Regimento Interno do Conanda.

§ 2º O processo eleitoral de que trata o caput será convocado pelo Conanda por meio de edital publicado no Diário Oficial da União em até sessenta dias antes do término do mandato em curso.

§3º O edital de que trata o §2º disporá que a eleição das organizações da sociedade civil será realizada em assembleia convocada especialmente para essa finalidade, a qual será realizada na modalidade de videoconferência.

§ 4º O ato de homologação das organizações da sociedade civil habilitadas a participarem do processo eleitoral, bem como o ato de homologação do resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial da União.

§ 5º O Ministério Público Federal será convidado para acompanhar o processo eleitoral de que trata o caput.

§ 6º As organizações da sociedade civil habilitadas como candidatas e/ou eleitoras deverão arcar com o ônus decorrente da participação no processo eleitoral.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Fica instituída a Comissão Eleitoral com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral, das organizações da sociedade civil para o CONANDA no Biênio 2025/2026, sendo composta por 03 (três) representantes, conforme a seguinte composição:

I - Fórum Nacional das Instituição Filantrópicas - FONIF, representada por Thiago Ferreira Cabral;

II - Lar Fabiano de Cristo, representada por Norma Suely de Souza Carvalho;

III - Central Única dos Trabalhadores - CUT, representada por Marco Antônio Soares.

§ 1.º Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o caput organização candidata à eleição do CONANDA.

§ 2º A Comissão referida no caput organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.



§ 4º A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC) garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I- Verificar e analisar, em conformidade com as disposições previstas nesta Resolução, a documentação das organizações da sociedade civil, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II- Exarar parecer fundamentado, classificando as organizações entre habilitadas e não habilitadas;

III- Encaminhar para a Secretaria-Executiva do Conanda a relação das organizações habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição;

IV- Analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das organizações interessadas em participar do processo eleitoral; e

V- Encaminhar para a Secretaria-Executiva do Conanda as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:

a) no site do MDHC; e

b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do Conanda.

VI - Encaminhar para a Secretaria-Executiva do Conanda as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas;

VII - Organizar e realizar o processo eleitoral, conforme prevê o §2º do art. 5º do Regimento Interno do Conanda;

VII - Analisar recurso em relação ao resultado final.

Parágrafo único. A divulgação de todos os atos administrativos relacionados ao processo eleitoral dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico www.direitosdacrianca.gov.br



CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 4º Poderão participar da eleição as organizações sociedade civil, de âmbito nacional e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Resolução nº 113/2010/Conanda, que dispõe sobre o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Resolução, organizações da sociedade civil de âmbito nacional, aquelas que, constituída na forma de pessoa jurídica de direito privado, com regular inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil, mediante a devido comprovante oficial, se enquadrem em pelo menos um dos incisos abaixo:

I - Aquelas que desenvolvam atividades a no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

II - As Centrais Sindicais, Confederações, Federações, Conselhos de Classe Nacionais e Sindicatos Nacionais que cumulativamente:

a) Apresentem documento outorgado pela autoridade estatal há mais de dois anos com atribuições irrenunciáveis de atuação;

b) Desenvolvam atividades há no mínimo 2 (dois) anos, em pelo menos 5 (cinco) Estados, distribuídos em duas regiões do país em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente; ou

III - Aqueles que apresentem comprovação mediante declaração ou publicação no DOU, da participação nas coordenações ou direções da sociedade civil em nível nacional, tais como fóruns, comitês, redes, coletivos, movimentos, bem como representações em comissões e conselhos nacionais,

sendo obrigatória a comprovação de atuação mediante relatório de atuação na área dos direitos da criança e do adolescente, há no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 5º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido nesta Resolução e em Edital específico para esse fim.

Parágrafo único. Haverá duas formas de inscrição no processo de eleição:

a) Candidata - A organização que se inscrever como candidata será habilitada para votar e receberá votos; e

b) Eleitora - A organização que se inscrever como eleitora votará nas organizações inscritas como candidatas e não será habilitada para receber votos.

Art. 6º As organizações da sociedade civil devem realizar inscrição on-line por meio do endereço indicado no Edital.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá encaminhar a documentação necessária para a habilitação, pelo sítio eletrônico: www.participacao.mdh.gov.br.

§ 2º Os documentos para inscrição serão indicados no Edital.

Art. 7º Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos em nível nacional, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a distribuição de vagas nos seguintes eixos:

I - 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para fóruns, comitês, redes e movimentos de nível nacional e de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelos menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

II - 5 (cinco) vagas titulares e 5 (cinco) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, étnico-racial, de nacionalidade, do campo da floresta e das águas, povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.

III - 9 (nove) vagas titulares e 9 (nove) suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

§ 1º Em caso de ausência de organizações candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam os incisos I e/ou II, estas poderão ser preenchidas por organizações que se inscreveram para o segmento de que trata o inciso III.

§ 2º O edital de convocação das eleições qualificará, por meio de ementa, o detalhamento da composição dos eixos.

Art. 8º Serão consideradas habilitadas as organizações da sociedade civil que cumprirem integralmente as disposições dos arts 4º, 6º e 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria-Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no endereço www.direitosdacrianca.gov.br.

Art. 10. O interessado poderá apresentar recurso do resultado de habilitação que será analisado pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do Edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto por meio do endereço eletrônico indicado no Edital.



Art. 11. O resultado da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria-Executiva do Conanda e publicado no sítio eletrônico do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no endereço www.direitosdacrianca.gov.br.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO

Art. 12. Poderão votar na Assembleia a organização devidamente habilitada como candidata e a organização habilitada eleitora, por intermédio do seu representante indicado.

Parágrafo único. A metodologia de votação virtual será disciplinada no regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição que será apresentado no início da mesma.

Art. 13. A Comissão Eleitoral indicará, na Assembleia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os integrantes da sociedade civil habilitados na assembleia, podendo haver indicação de até 02 (dois) fiscais.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação da Comissão Eleitoral referida no caput, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 14. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição:

I - Proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

II - verificar a presença do representante do Ministério Público Federal e da Advocacia-Geral da União para participarem da eleição;

III - apresentar a relação das organizações eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral.

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembleia de escolha de representantes da sociedade civil do CONANDA.

Art. 15. A Assembleia de Eleição a terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembleia de Eleição;

III - apresentação das organizações candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas organizações candidatas ao Conanda;

VI - apuração dos votos;

VII- apresentação dos resultados com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;

VIII - proclamação das organizações eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das organizações habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos, proclamação do resultado, tendo 30 minutos para interposição e apreciação de recursos e proclamação das organizações eleitas.

§ 3º. A Mesa Diretora encaminhará o resultado da votação à Secretaria-Executiva do Conanda para publicação no Diário Oficial da União - DOU, bem como a ata da Assembleia de Eleição que deverão ser publicadas em até 02 (dois) dias após a eleição.

Art. 16. O término da Assembleia de Eleição está previsto para as 14 (quatorze) horas, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as organizações habilitadas tenham votado ou sua ausência tenha sido justificada para a Mesa Diretora.

Art. 17. Compete à Comissão Eleitoral durante a Assembleia de Eleição:



I - Controlar o tempo de manifestação dos representantes das organizações que pedirem a palavra;

II - Proceder à coleta dos votos;

III - Realizar a apuração dos votos;

IV - Proclamar as organizações eleitas;

V - Dirimir dúvidas, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente no Regulamento da eleição, ouvidos os integrantes da Assembleia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos;

VI - Elaborar a ata e preencher o mapa da apuração dos votos, com o nome da organização candidata e quantidade de votos recebidos.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO

Art. 18. A Eleição será realizada em votação em cédula nominal virtual, devendo o eleitor definir na cédula suas opções de voto, sendo este único meio de expressão legal para ser considerada válida a votação.

§ 1º Na cédula eleitoral virtual constará a identificação dos eixos de acordo com o disposto nos incisos I, II e III do art. 7º desta Resolução, com as respectivas organizações que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

§ 2º Cada organização habilitada poderá votar em até 15 (quinze) organizações, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo:

I - Em até 1 (uma) organização no segmento de que trata o inciso I do art. 7º;

II - Em até 5 (cinco) organizações no segmento de que trata o inciso II do art. 7º; e

III - Em até 9 (nove) organizações no seguimento de que trata o inciso III do art. 7º.

§ 3º As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 15 (quinze) organizações ou aquelas que estiverem com rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§ 4º A organização mais votada no inciso I do art. 8º será considerada titular e a organização seguinte, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

§ 5º As 5 (cinco) organizações mais votadas no inciso II do art. 7º serão consideradas titulares e as 5 (cinco) organizações seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 6º As 9 (nove) organizações mais votadas no inciso III do art. 7º serão consideradas titulares e as 9 (nove) organizações seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

§ 7º Ocorrendo empate, o critério de desempate é a organização mais antiga, de acordo com a sua data de criação descrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 19. As organizações eleitas na Assembleia de Eleição para a gestão do Conanda que não indicaram o nome de seus representantes, com respectiva documentação de identificação pessoal, contatos telefônicos, endereço residencial e/ou institucional, endereço eletrônico, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 20. Preenchido o mapa da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora enviará, por meio do endereço eletrônico: eleicaoconanda@mdh.gov.br os documentos previstos no caput à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 21. A Secretaria-Executiva do Conanda encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à Presidência do Conanda, ao representante do Ministério Público Federal, bem como à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no prazo



máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das organizações eleitas pelo(a) Ministro(a) de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, que deverá ser publicada até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A designação para compor o Conanda das organizações eleitas, descrita no caput, dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII - DO INÍCIO DO MANDATO

Art. 22. Presidente do Conanda dará posse aos eleitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do término do último mandato.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o calendário previsto no Edital de Eleição.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA DE POL PONIWAS
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

